

NOTIFICAÇÃO Nº.: 124109/COEMA/2020

À
C S A MORAIS COMERCIO-ME
End: RUA BOM JESUS Nº3012 BAIRRO JARDIM FRANÇA
CEP: 68371-000 Altamira - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 15325/2013, que conheceu parcialmente do Recurso interposto por V.S.^a, reformando assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6297/2013 - GEFLOR, lavrado contra C.S.A MORAIS COMÉRCIO - ME, CNPJ Nº 15.130.825/0001-06, aplicando-lhe, com fulcro no art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$ 1.715,15 (mil, setecentos e quinze e quinze centavos) cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 585707**NOTIFICAÇÃO Nº.: 124581/COEMA/2020**

À
L.T DA SILVA E CIA LTDA
End: Rodovia PA 167, s/n - Km 02 - Zona Rural.
CEP: 68360-000 Senador José Porfírio - PA

Notificamos V. S. ^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 27166/2011, que não conheceu do Recurso interposto por V. S. ^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1085/GEFLOR, lavrado contra L.T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 07.441.679/0001-01, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 (sete mil e quinhentas) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 585702**NOTIFICAÇÃO Nº.: 128804/COEMA/2020**

À
TRANSPORTES DELLA VOLPE SA COMERCIO E INDUSTRIA
End: ROD PA-279, KM 141, S/Nº, bairro Zona Rural, Ourilândia do Norte
CEP: 68390-000 Ourilândia do Norte -PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 3548/2014, que não conheceu do Recurso interposto por V.S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6653/2013 - GERAD, lavrado contra TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 61.239.432/0001-72, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 (sete mil e quinhentas e uma) UPFs, mais multa diária de 500 UPFs, conforme teor do art. 122, §5º da Lei nº 5.887/95, totalizando 30 dias de multa, o que perfaz o montante de 15.000 UPFs. Dessa forma, o total exigido da penalidade pecuniária é de 25.000 (vinte e cinco mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 586072**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO Nº 001/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS, criada pela Lei nº 7.026 de 30 de Julho de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.783/0001-68, com sede nesta Capital, Tv. Lomas Valentiniana, nº 2717 - Marco, Belém - PA, 66093-677, neste ato representada por seu titular, Senhor José Mauro de Lima O' de Almeida, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1360811, expedida pela SSP do Pará, inscrito

no CPF sob o nº 296.202.102-63, nomeado por meio de Decreto Estadual publicado no DOE nº 33781, de 15 de Janeiro de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso XII do Decreto Estadual nº 746, de 27 de agosto de 2007, neste ato doravante denominado CEDENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.945/0001-00, localizada a Travessa do Chaco, nº 2232 - Marco, Belém - PA, 66630-505, representada pelo seu Secretário Adjunto, Senhor Lucas Vieira Torres, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 561.9753 expedida pela PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 003.793.212-89, nomeado por meio do Decreto Estadual publicado no DOE nº 33795, de 02 de janeiro de 2019, CELEBRAM o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o pleno uso do bem móvel a seguir discriminado:

1. Trator Esteira Fiat Allis D9, cor amarelo, 14CIBRC 12114 30432750, constante do Processo nº. 4375/2020, consoante ao Termo de Apreensão e Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo de Cessão, como se nele estivesse transcrito;

Parágrafo Primeiro: O trator ficará à disposição da unidade regional da SEDAP localizada no município de Marabá para execução de serviços nesta região.

Parágrafo Segundo: O bem acima descrito não se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverá ser utilizado exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Retirar e devolver por suas expensas o equipamento cedido pela CEDENTE, bem como guardar e conservar o equipamento entregue, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo de Cessão de Uso;

2. Comunicar imediatamente à CEDENTE, em caso de danos parciais ou totais ao bem objeto deste Termo de Cessão de Uso;

3. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela CEDENTE pelas despesas realizadas;

4. Responsabilizar-se pelo correto uso do equipamento, utilizando para atendimento das finalidades do presente Termo;

5. Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem, sempre que desejar;

6. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do equipamento cedido;

7. Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

II - São obrigações da CEDENTE:

1. Entregar à CESSIONÁRIA a posse direta do bem ora cedido, reservando-se, entretanto, o domínio sobre o equipamento;

2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA com relação ao objeto deste Termo.

Parágrafo único: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, o bem móvel deverá ser restituído à CEDENTE na mesma condição em que foi cedido, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

1. A CESSIONÁRIA utilizar-se do bem móvel para fim diverso do consignado neste Termo;

2. No caso de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Equipamento será cedido para o atendimento dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, se necessário, por parte da SEMAS;

Parágrafo único: a CEDENTE poderá realizar visitas ocasionais, caso haja a necessidade de devolução do bem antes do término do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, condição indispensável para sua eficácia, será realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios que possam decorrer da execução do previsto no presente TERMO e não tenham sido dirimidos administrativamente, assim o serão na Justiça Estadual do Pará, foro da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 25 de setembro de 2020.

José Mauro de Lima O' de Almeida

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Lucas Vieira Torres

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca